



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02  
PDE 565/91  
199  
SM

- PROJETO DE LEI Nº 22 / 91 -

"Dispõe sobre: Acresce Inciso ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 737, de 15 de outubro de 1990".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei nº 737, de 15 de outubro de 1990, o seguinte Inciso.

"IV - Afastamento mínimo de raio 500 (quinhentos) metros entre um Posto revendedor e outro estabelecimento congênere.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 22 de maio de 1991.

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO  
Vereador

A secretaria extrair seis cópias e enviá-las aos srs. Vereadores.

Ba, 23/05/91

*Borges*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo nº 623

Em 01 de 21

Em 22 de 05/91

As Comissões Permanentes desta Casa, para emitirem Pareceres - a respeito, dentro do prazo legal

Em, 23/05/91

*Borges*  
Presidente



*Câmara Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 03  
PROC. 533/91  
200  
AM

- JUSTIFICATIVA -

Senhores Vereadores.

A propositura apresentada tem por finalidade disciplinar a instalação de Postos Revendedores de combustíveis.

Hã quem diga que quanto mais tiver no Município melhor será, o que não é verdade, pois estes em muito se diferenciam dos outros tipos de comércio, exemplo bares, empórios, bazares etc.

È sabido e notório que com referência a tributação do Município, não altera em nada, com referência ao aproveitamento de mão de obra local, não se deve nem mencionar principalmente agora com as promoções que os proprietários de Postos estão fazendo, a fim de atrair o consumidor.

Mas devemos mencionar os inconvenientes e aqui justifico a propositura, pois um Posto ao lado ou em frente do outro, sã três transtornos e problemas para o Município administrar, além do risco que põem constantemente os munícipes no aspecto físico e patrimonial principalmente na hipótese de um incêndio, pois o fogo propaga-se rapidamente, visto que os combustíveis comercializados sã altamente inflamáveis.

Isto sem contarmos que no verão a proporção de evaporação de determinado combustível aumenta formando no local verdadeiro cinturão de gases que se inflamam com qualquer faísca.

Assim sendo, se acolhida a propositura, observando a distância mínima entre um Posto e outro estaremos eliminando a hipótese de termos que conviver com uma catástrofe, cujos prejuízos poderão ser irreparáveis.

Certo de poder contar com a sensibilidade de meus Pares, submeto a propositura a apreciação desta Douta Casa.